

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [●]/[●]

ANEXO 11 – MINUTA DE CONTRATO

LOTE 2

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO
CEMITÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

CONTRATO DE CONCESSÃO N° [●]/[●],
PARA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA/GO.

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, com sede administrativa na Rua 33, n° 453, Setor Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 01.065.846/0001-72, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO SILVA MENEZES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n° 3.102.282 SSP/GO e inscrito no CPF sob n° 823.979.291-04; e a empresa [●], sociedade de propósito específico com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a) [●], portador da Cédula de Identidade n° [●] e inscrito(a) no CPF sob o n° [●]; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° [●], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante denominado de **CONTRATO**, que regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	6
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO..	6
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO.....	7
CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	8
<i>CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....</i>	8
CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO.....	9
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.....	9
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.....	14
<i>CAPÍTULO III - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....</i>	15
CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	18
<i>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</i>	21
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	47
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES.....	48
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.....	50
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	51

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SEGUROS.....	55
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ATIVIDADES RELACIONADAS.....	60
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA.....	64
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONCESSIONÁRIA.....	64
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA.....	66
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	68
CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES.....	70
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO.....	70
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES.....	74
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	77
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	77
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....	77
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	79
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA APRURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	81
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS.....	82
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	83
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA PELO PODER CONCEDENTE.....	86
CAPÍTULO VIII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	90
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	90
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	95
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	101
CAPÍTULO IX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	103
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	103
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO ORDINÁRIA.....	103
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	106
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	107
CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO.....	113
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES.....	114
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MULTAS.....	117
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA INTERVENÇÃO.....	118

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	121
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	122
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	124
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENCAMPAÇÃO.....	128
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CADUCIDADE.....	130
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.....	134
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO.....	136
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	137
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....	138
CAPÍTULO XII - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	143
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	143
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO TÉCNICA.....	144
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MEDIAÇÃO.....	147
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA ARBITRAGEM.....	149
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	152
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	152
ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	156
ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	157
ANEXO 3 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	158
ANEXO 4 – APÓLICES DE SEGURO.....	159
ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	160
1 INTRODUÇÃO.....	161
2 INDICADORES DE DESEMPENHO.....	161
3 CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	165
ANEXO 6 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	166
ANEXO 7 – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JORDELINO JOSÉ DA SILVA.....	167

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 Este CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

1.2 Aplicam-se a este CONTRATO as disposições da Lei Municipal nº 3.907, de 10 de outubro de 2022; da Lei Municipal nº 3.675, de 26 de abril de 2019; da Lei Municipal nº 3.675, de 26 de abril de 2019; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do EDITAL da Concorrência Pública nº [●]/[●] e seus ANEXOS; e das demais normas vigentes que tratem sobre a matéria.

1.2.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

1.3 Este CONTRATO é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras dos contratos.

1.4 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos seus ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO e seus ANEXOS, na documentação e proposta apresentada, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste CONTRATO e dos seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta deverão ser compreendidos de acordo com os significados previstos na PARTE II – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO do EDITAL da Concorrência Pública nº [●]/[●].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

3.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

3.1.2. Referências ao CONTRATO ou qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3.1.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3.1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

3.1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.1.7. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

4.1.1. ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

4.1.2. ANEXO 2 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.1.3. ANEXO 3 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1.4. ANEXO 4 – APÓLICES DE SEGURO.

4.1.5. ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1.6. ANEXO 6 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços funerários do Município de Goianésia/GO.

5.2. A execução do objeto do presente CONTRATO deverá seguir as diretrizes e especificações mínimas constantes no ANEXO 1 do EDITAL da Concorrência Pública nº [●]/[●].

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

6.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, até o limite da Lei, atendendo-se ao disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável e vigente à época.

6.3. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e ocorra com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo da CONCESSÃO.

6.4. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.5. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 6º (sexto) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO.

6.6. O PODER CONCEDENTE, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá observar, além dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, a conveniência e oportunidade do pedido, tendo em vista:

6.6.1. O cumprimento dos parâmetros de desempenho, metas e prazos conforme previsto neste CONTRATO.

6.6.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA relativamente às atribuições e aos encargos definidos neste CONTRATO, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das atividades.

6.6.3. O cometimento de infrações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação. E,

6.6.4. A manutenção, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.

6.7. A CONCESSIONÁRIA reconhece expressamente que a prorrogação do CONTRATO é uma faculdade do PODER CONCEDENTE, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

6.8. A CONCESSIONÁRIA não terá direito à manutenção da CONCESSÃO por período superior ao prazo deste CONTRATO, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, inclusive a título de indenização.

6.9. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma deste CONTRATO, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

6.9.1. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

6.10. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO para concluir as obras de melhorias do cemitério e compra de carros funerários, salvo hipóteses de prorrogação contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

7.2. O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando, adicionalmente, os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início à sua EFICÁCIA.

7.2.1. Celebração, pelo PODER CONCEDENTE, de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO 12 – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do EDITAL.

7.2.2. Comprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da existência de saldo mínimo correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na CONTA RESERVA aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, caso aplicável.

7.2.3. Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro nos termos deste CONTRATO, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

7.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para fins deste CONTRATO, em especial para o PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusulas acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

7.3.1. A DATA DE EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO terá início com a publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

7.3.2. Uma vez cumpridas todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS por

mais de 30 (trinta) dias confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula abaixo.

7.3.3. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Subcláusula 7.3.2 acima, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente quaisquer atos e investimentos para assunção dos SERVIÇOS, também estando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente assumida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

7.3.3.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pela rescisão antecipada da CONCESSÃO nos termos da Subcláusula acima, a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão os mesmos previstos na Cláusula Quinquagésima, que trata da hipótese de encampação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 11.534.017,04 (onze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, dezessete reais e quatro centavos), correspondente ao somatório do montante estimado de receitas, custos operacionais e investimentos da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

8.2. Os valores contemplados na Subcláusula acima e no ANEXO 1 do EDITAL são meramente indicativos e referenciais, não podendo ser utilizado

por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

9.1. São BENS VINCULADOS à CONCESSÃO aqueles que:

9.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA. E,

9.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com a finalidade de prestar os serviços e atividades objetos da CONCESSÃO.

9.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades objetos da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

9.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá negar autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

9.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre o pedido relacionado a Subcláusula 9.2 no prazo de até 7 (sete) dias úteis, fica

automaticamente autorizado a utilização de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos, livres de quaisquer ônus ou encargos, ao patrimônio do PODER CONCEDENTE.

9.4. Integram os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO:

9.4.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO.

9.5. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate sua situação.

9.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

9.5.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

9.6.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

9.7. facultado ao PODER CONCEDENTE vistoriar os BENS REVERSÍVEIS, podendo, ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e após elaboração de laudo, reter os pagamentos ao parceiro privado no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

9.8. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de igual qualidade ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

9.9. É permitida a alienação, o descarte ou a transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição.

9.9.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS de que trata a Subcláusula acima deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante

prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE por meio de competente ato administrativo.

9.10. Todos os bens vinculados à CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

9.11. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE por meio de competente ato administrativo.

9.12. Todos os negócio jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

10.1. Extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, bem como os direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta adquiridos ou implantados ao longo do prazo da CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, independentemente de qualquer notificação ou formalidade.

10.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inproveitáveis, garantindo o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expenss, de laudos ou estudos que demonstrem a necessidade de reversão.

10.2.1. Inclui-se no conceito de bens prescindíveis ou inproveitáveis aqueles que tenham sua capacidade esgotada ou cuja tecnologia seja inservível, considerando as regras vigentes à época da reversão.

10.2.2. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não a exime da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

10.2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE, a controvérsia deverá ser submetida aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO.

10.3. Findo o prazo da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE de forma gratuita e automática, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, observada a vida útil definida pelos fabricantes.

10.4. No prazo de 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO, será formada Comissão de Reversão, composta por representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens da CONCESSÃO.

10.4.1. Como resultado da inspeção de que trata a Subcláusula acima, será elaborado Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.

10.4.2. O Relatório de Vistoria deverá retratar a situação dos bens da CONCESSÃO e poderá propor a aceitação ou a necessidade de correções, por parte da CONCESSIONÁRIA, antes da transferência dos bens ao PODER CONCEDENTE.

10.4.3. As eventuais correções deverão ser efetivadas nos prazos estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão das correções.

10.4.4. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá a uma nova vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

10.4.5. Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

10.4.6. Após a extinção da CONCESSÃO, independentemente da assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, caberá ao PODER CONCEDENTE a manutenção e monitoramento dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

10.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

10.6. Ressalvados os casos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA previstas neste CONTRATO, todos os bens da CONCESSÃO ou investimento neles

realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos BENS da CONCESSÃO e das atividades a eles associadas, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente e com as cláusulas deste CONTRATO, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

10.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS no caso de extinção antecipada do contrato.

10.8. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

10.9. Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

12.1.1. Receber o compartilhamento dos ganhos decorrentes da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, na forma deste CONTRATO.

12.1.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO, retomá-los e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

12.1.3. Delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO e transferi-las a outro ente público ou à Agência Reguladora constituída para este fim.

12.1.4. Valer-se de todos os mecanismos necessários para, inclusive os previstos neste Contrato e na legislação aplicável, garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual.

12.1.5. Estabelecer diretrizes relativas à política de GRATUIDADES, observando o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

13.1.1. Explorar a CONCESSÃO com autonomia empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado.

13.1.2. Receber a REMUNERAÇÃO na forma deste CONTRATO.

13.1.3. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO.

13.1.4. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.

13.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

13.1.6.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.1.6.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

13.1.6.3. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.

13.1.6.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.

13.1.6. Fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados.

13.1.7. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

13.1.8. Explorar ATIVIDADES RELACIONADAS por sua conta e risco, observado o disposto neste CONTRATO.

13.1.9. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Federal nº 8.078, de 1990, na Lei Federal nº 13.460, de 2017, e outros instituídos por Lei, são direitos dos USUÁRIOS:

14.1.1. Receber de maneira adequada os serviços OBJETO deste CONTRATO, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e na legislação vigente.

14.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesse individuais e coletivos.

14.1.3. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

14.1.4. Obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais.

14.1.5. Obtenção do benefício da GRATUIDADE para os SERVIÇOS CONCEDIDOS, desde que se enquadrem nos requisitos e cumpram os procedimentos previstos em Lei Municipal e demais normas regulamentadoras relativas à política de GRATUIDADE aplicável aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

14.1.6. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 2018.

14.1.7. Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua

regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

15.2. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

15.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos estabelecidos pelas PARTES, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A execução dos serviços funerários, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão do cemitério público do município de Goianésia/GO deverá respeitar as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), as normas infralegais dos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental e as disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

16.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de regularização ambiental das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

16.3. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicos municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

16.3.1. Lei Federal no 9.638, de 31 de agosto de 1981;

16.3.2. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

16.3.3. Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;

16.3.4. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

16.3.5. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

16.3.6. Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003;

16.3.7. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

16.3.8. Resolução CONAMA nº 368, de 28 de março de 2006; e

16.3.9. Resolução CONAMA nº 402, de 17 de novembro de 2008.

16.4. Eventual inexigibilidade do prévio licenciamento ambiental no âmbito municipal não dispensa a CONCESSIONÁRIA de consultar formalmente os órgãos competentes em nível estadual e federal para corroborar a dispensa de licenciamento ambiental.

16.5. Na hipótese de ser confirmada a inexigibilidade do licenciamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, documento de dispensa formal devidamente emitido pelos órgãos ambientais competentes.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá requerer todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental, inclusive aquelas relativas a supressões de vegetação, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em outras áreas ambientalmente protegidas, bem como deve cumprir integralmente com as compensações ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes, caso aplicável.

16.7. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA os custos relativos a medidas de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

16.7.1. A identificação das medidas tratadas na subcláusula acima poderá ocorrer no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16.7.2. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 12º (décimo segundo) mês após a data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, laudo, estudo, relatório, ou equivalente, firmado por responsável técnico especializado, que identifique e quantifique os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

16.7.3. O laudo, estudo, relatório, ou equivalente de que trata a Subcláusula anterior deverá identificar as eventuais medidas necessárias para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais.

16.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do auxílio de outros órgãos e entidades para análise do documento de que trata a subcláusula 16.7.2 acima.

16.7.5. Os custos de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento referentes aos passivos ambientais não conhecidos até a data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO caberão ao PODER CONCEDENTE, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.7.6. Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os custos de que trata a Subcláusula acima que estejam indicados no laudo, estudo, relatório, ou equivalente, apresentado pela CONCESSIONÁRIA e que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente.

16.7.7. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo, estudo, relatório, ou equivalente, a que se refere a Subcláusula 16.7.2 acima são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles que ocorram posteriormente a data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

16.7.8. Identificada alguma desconformidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade, plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Subcláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1. Entende-se por SERVIÇOS prestados com atualidade aqueles fornecidos por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico incorporado de forma predominante pela maioria das capitais, em âmbito nacional, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.2. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar memorial descritivo para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e

especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.2.1. A eventual alteração tecnológica promovida pela CONCESSIONÁRIA para cumprir com sua obrigação de atualidade não ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.2.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

19.1.1. Adquirir, no primeiro ano de contrato, dois carros funerários.

19.1.2. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE.

19.1.3. Manter suas instalações constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos originados na execução do objeto deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis.

19.1.4. Cumprir e observar todas as normas e exigências legais e contratuais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas nos demais ANEXOS deste CONTRATO.

19.1.5. Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos.

19.1.6. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas.

19.1.7. Manter em arquivo digital todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento.

19.1.8. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem em quaisquer serviços e obras nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, indicando nomes, cargos, números das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como a pessoa jurídica à qual são vinculados.

19.1.9. Receber queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS.

19.1.10. Manter de forma permanente diálogo com os USUÁRIOS, moradores do entorno e a população.

19.1.11. Informar previamente aos USUÁRIOS sobre as tarifas e demais preços cobrados em decorrência da exploração do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas.

19.1.12. Contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de conformidade e avaliação dos serviços da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

19.1.13. Permitir o acesso gratuito dos USUÁRIOS ao CEMITÉRIO e à AGÊNCIA FUNERÁRIA, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores em razão da utilização e disponibilização de itens básicos de comodidade e saúde, tais como sanitários, bebedouros, fraldários, auxílio e acessos a pessoas com deficiência, dentre outros.

19.1.14. Respeitar e assegurar, sem prejuízo às demais determinações dispostas na presente subcláusula, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência em todas suas instalações.

19.1.15. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação das áreas internas e externas dentro do perímetro das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, assim como as despesas relativas ao fornecimento de água, telefonia e internet.

19.1.16. Assegurar e arcar com a GRATUIDADE DE SEPULTAMENTO aos USUÁRIOS que preencherem os respectivos requisitos legais.

19.1.17. Assegurar a livre escolha dos USUÁRIOS, vedado o direcionamento na oferta dos serviços funerários.

19.1.18. Realizar a MANUTENÇÃO CORRETIVA, CORRETIVA EMERGENCIAL, PREDITIVA e PREVENTIVA dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

19.1.19. Fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas.

19.1.20. Zelar pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual referentes aos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência da execução deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas.

19.1.21. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (polícia militar, civil e federal; corpo de bombeiros; guarda civil; órgãos e companhias de controle de tráfego, etc), concessionárias de serviços públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando o correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas.

19.1.22. Apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia, caso aplicável, conforme as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

19.1.23. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive quanto a terceiros.

19.1.24. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais.

19.1.25. Pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”) incidente sobre as edificações de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

19.1.26. Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO

deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas forem anuladas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para seu restabelecimento.

19.1.27. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO deste CONTRATO.

19.1.28. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações.

19.1.29.1. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

19.1.29. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados.

19.1.30. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

19.1.31. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

19.1.32. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

19.1.33. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos e temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado.

19.1.34. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

19.1.35. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade.

19.1.36. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente.

19.1.37. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional.

19.1.38. Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho.

19.1.39. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal.

19.1.40. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, em qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA.

19.1.41. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso.

19.1.42. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS.

19.1.43. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos BENS VINCULADOS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não.

19.1.44. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas.

19.1.45. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, que sejam necessárias ao cumprimento do CONTRATO.

19.1.46. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na data da publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da forma que melhor lhe convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO.

19.1.47. Arcar com quaisquer despesas administrativas geradas pela concessão durante o período de vigência do contrato.

19.1.48. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

19.1.49. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas na forma e proporção estabelecida neste CONTRATO.

19.1.50. Observar os padrões de governança corporativa, compliance e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável e na forma prevista neste CONTRATO.

19.1.51. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços ou obras.

19.1.52. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, nos termos deste CONTRATO.

19.1.53. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

19.1.54. Contratar seguro nas forma prevista neste CONTRATO.

19.1.55. Transferir os BENS REVERSÍVEIS ao patrimônio do PODER CONCEDENTE na forma deste CONTRATO.

19.1.56. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO.

19.1.57. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências, negligências, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros.

19.1.58. Arcar com danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, por ocasião da execução do OBJETO deste CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS eventualmente desenvolvidas, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes.

19.1.59. Arcar com débitos trabalhistas, inclusive acidentais, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

19.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo

junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

20.1.1. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, no momento da assinatura da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO.

20.1.2. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o seu controle, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos.

20.1.3. Emitir a ORDEM INICIAL DE SERVIÇO.

20.1.4. Reajustar anualmente os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXUMA, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, utilizando-se o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (“IPCA”) do IBGE, ou outro que vier substituí-lo oficialmente.

20.1.5. Isentar a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelo ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados ao OBJETO deste CONTRATO, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à respectiva data, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE e/ou de quaisquer terceiros por ele contratados.

20.1.6. Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO.

20.1.7. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.

20.1.8. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO.

20.1.9. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a delegação de tais funções à Agência Reguladora com competência para tal e a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações.

20.1.10. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.1.11. Contratar INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para administrar a CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULANTE, nos termos do ANEXO 14 do EDITAL.

20.1.12. Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, caso aplicável.

20.1.13. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

20.1.14. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários à execução dos SERVIÇOS previstos.

20.1.15. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável.

20.1.16. Fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis.

20.1.17. Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Federal nº 8.078, de 1990, na Lei Federal nº 13.460, de 2017, e outros instituídos por Lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

21.1.1. Utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa fé.

21.1.2. Prestar informações pertinentes aos serviços OBJETO deste CONTRATO quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE.

21.1.3. Colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

21.1.4. Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO.

21.1.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado. E

21.1.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

22.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

22.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

22.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

22.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

22.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Cláusulas 22.5 e 22.6 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

23.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS.

23.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

23.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar.

23.1.4. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias.

23.1.4.1. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES

24.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada

má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

24.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

24.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.

24.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

24.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO.

24.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO.

24.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar

todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desse CONTRATO.

25.1.1. O PODER CONCEDENTE desenvolverá a atividade de fiscalização da CONCESSÃO por meio da Secretaria Municipal de [●], que poderá contar com o auxílio de outras entidades da administração municipal.

25.1.2. O PODER CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade indicada, que no exercício das suas atribuições de fiscalização, terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, bem como às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

25.2. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

25.2.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE

ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

25.3.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

25.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

26.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, em eventual liquidação de valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

26.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

26.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado.

26.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da sua contratação, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.3.1. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao PODER CONCEDENTE realizar procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO para obter 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do contrato, em especial quanto ao seu cumprimento.

26.3.2. Escolhido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da CONCESSIONÁRIA.

26.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

26.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

26.6. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por meio dos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO.

26.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

26.8. Ao VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá, entre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes:

26.8.1. Emitir e apresentar ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, RELATÓRIO MENSAL contendo a apuração do FATOR DE DESEMPENHO MENSAL e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, bem como o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.8.2. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.

26.8.3. Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.

26.8.4. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO.

26.8.5. Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA por meio do desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS.

26.8.6. Assessorar ao PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

26.8.7. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

26.8.8. Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA no inventário de BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

26.8.9. Acompanhar o processo de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre seu estado de conservação ao final do CONTRATO.

26.9. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

26.9.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

26.9.2. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

26.10. As PARTES poderão, em comum acordo, revisar as diretrizes previstas nesta Cláusula para adequar os procedimentos de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SEGUROS

27.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

27.1.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato deste CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta Cláusula.

27.1.2. Nenhuma obra, serviço ou atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor e de acordo com as condições determinadas.

27.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos neste CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

27.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

27.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

27.4. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

27.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

27.5.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

27.6. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

27.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

27.8. As apólices de seguros deverão constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

27.9. Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

27.10. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA.

27.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou da regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

27.12. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

27.13. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

27.13.1. Risco de engenharia para obras civis para construção das estruturas civis de suporte e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

27.13.2. Risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratados ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado.

27.13.3. Riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, roubo e/ou furto qualificado, destruição ou dano a qualquer BEM VINCULADO à CONCESSÃO, bem como dos danos gerados em decorrência de incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de

tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia.

27.13.4. Responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratados ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

27.14. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

27.15. Fica à critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta Cláusula, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

27.16. Os limites das coberturas dos seguros contratados não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e ainda que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

27.17. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER

CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos respectivos prémios, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

27.17.1. Verificada a hipótese prevista na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias.

27.17.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida pela CONCESSIONÁRIA da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

28.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADE RELACIONADA, mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

28.1.1. São exemplos de ATIVIDADE RELACIONADA passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e limites da legislação aplicável e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, bem como sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE, as seguintes:

28.1.1.1. Locação ou exploração de espaços;

28.1.1.2. Locação ou exploração de estacionamento;

28.1.1.3. Pequenas obras;

28.1.1.4. Publicidade;

28.1.1.5. Atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS (higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem);

28.1.1.6. Transmissão de velório;

28.1.1.7. Venda de placas grafadas;

28.1.1.8. Assessoria para traslado aéreo;

28.1.1.9. Comercialização de planos de assistência cemiterial.

28.2. Para exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, inclusive aquelas listadas na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá obter autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

28.2.1. Para obtenção da autorização de que trata a Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócio contendo, no mínimo, viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

28.2.2. Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS

ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, respeitado o percentual disposto na Subcláusula 28.3.

28.2.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração feita pela CONCESSIONÁRIA.

28.2.4. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula acima, considera-se deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

28.2.6. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

28.2.6.1. Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto.

28.2.6.2. Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta.

28.2.6.3. Existência de riscos excessivos associados à exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS.

28.2.6.4. Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA.

28.2.6.5. Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO. E,

28.2.6.6. Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

28.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração da ATIVIDADE RELACIONADA de que trata esta Cláusula serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de 5% (cinco por cento) da receita líquida apurada em favor do PODER CONCEDENTE e 95% (noventa e cinco por cento) da receita líquida apurada em favor da CONCESSIONÁRIA.

28.4. Aplicar-se-á o regime do Direito Privado para contratos decorrentes da ATIVIDADE RELACIONADA.

28.5. A exploração da ATIVIDADE RELACIONANDA se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, assim como os investimentos realizados para seu respectivo desenvolvimento e exploração.

28.6. Os contratos relativos à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

28.6.1. A CONCESSIONÁRIA fará inserir nos contratos de que trata a Subcláusula acima cláusula que permita ao PODER CONCEDENTE, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da CONCESSÃO.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva (sociedade de propósito específico – SPE), a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo a sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

29.2. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, o capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 442.443,94 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos estimados, devidamente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional.

29.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

29.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida na Subcláusula acima, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

29.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

29.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à legislação brasileira em vigor.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

29.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

29.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Goianésia/GO.

29.7. Qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o registro do ato societário no órgão competente.

29.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO ou até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

30.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSÃO ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

30.2. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

30.3. O pedido para a autorização da transferência da CONCESSÃO ou do controle societário deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

30.3.1. Para a obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

30.3.1.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;

30.3.1.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

30.3.1.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

30.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

30.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE.

30.4.2. A alteração do objeto social da SPE.

30.4.3. A redução do capital social mínimo da SPE. Ou,

30.4.4. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

30.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

30.5.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

30.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja deferida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

30.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que

couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

31.1.1.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

31.1.1.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

31.1.1.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

31.1.1.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e

31.1.1.5. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

31.2. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a

conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

31.4. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

32.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

32.1.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

32.2.1. O fornecedor ou prestador de serviço que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Subcláusula acima.

32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.

32.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observado o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

32.5. Também poderá ser oferecida em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

32.5.1. A constituição das garantias referidas na subcláusula acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada.

32.6. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds*, à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios ou outro título de qualquer espécie), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

32.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

32.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES

que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

32.8. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula 32.6, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

32.8.1. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

32.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

32.10. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos serviços em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições aqui previstas.

32.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

32.11.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seus acionistas, salvo em favor de seus FINANCIADORES.

32.11.2. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a tais PARTES RELACIONADAS, desde que tais contratações se efetivem com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condições previstas neste CONTRATO.

32.11.3. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

33.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada ao(s) FINANCIADOR(ES) a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

33.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

33.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

33.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE prevista na Cláusula 33.1, o(s) FINANCIADOR(ES) deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo de 30 (trinta) dias para purgar o inadimplemento.

33.3. Para fins de obtenção de autorização para assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o(s) FINANCIADOR(ES) deverão:

33.3.1. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO, no EDITAL e nos seus ANEXOS.

33.3.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

33.3.3. Atender os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e possuir idoneidade financeira necessárias à assunção da CONCESSÃO. E,

33.3.4. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.

33.4. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências previstas nesta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais e promover outras diligências consideradas adequadas.

33.4.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado a assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

33.5. A assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

33.5.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO.

33.6. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

33.7. Respeitadas as disposições deste CONTRATO, a assunção da administração temporária ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995.

33.8. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES) a terceiros dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pelo EDITAL.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

34.1. As receitas a serem aferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão das RECEITAS TARIFÁRIAS, percebidas em razão da exploração dos serviços concedidos, e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das RECEITAS ACESSÓRIAS oriundas da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, na forma deste CONTRATO.

34.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionadas à sua forma de remuneração, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o OBJETO deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer a POLÍTICA TARIFÁRIA a ser cobrada dos USUÁRIOS, que deverá refletir os valores de mercado adequados à realidade do Estado de Goiás, adotando como preço teto aqueles dispostos no Manual do Diretor Funerário divulgado anualmente pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, ou outro que vier a substituí-lo, observada a prerrogativa do PODER CONCEDENTE de coibir eventual abuso de poder econômico contra os USUÁRIOS, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar informações fornecidas pelos interessados.

35.2. As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos serviços concedidos, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

35.3. A cobrança das RECEITAS TARIFÁRIAS será de responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA, a partir da data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

35.3.1. A cobrança de tarifas de USUÁRIOS inadimplentes e seus respectivos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE isento de quaisquer ônus e riscos daí decorrentes.

35.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias previstas em Lei Municipal, sendo vedado estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS.

35.5. Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.6. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou a prazo, conforme definido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS.

35.6.1. É vedada a diferenciação dos prazos de pagamento por USUÁRIO, podendo apenas ser oferecidas condições comerciais distintas por categoria de serviços prestados e produtos fornecidos.

35.6.2. Na modalidade de pagamento a prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os juros usuais de mercados.

35.6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês de atraso no pagamento das tarifas por parte dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

36.1. O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições desta Cláusula e do ANEXO 6 deste CONTRATO.

36.2. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO, contendo a apuração do FATOR DE DESEMPENHO MENSAL e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

36.2.1. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o FATOR DE DESEMPENHO mensal ao PODER CONCEDENTE, que deverá atestá-lo, e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

36.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no último dia útil de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata a Sucláusula 33.2.1 acima, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atestado pelo PODER CONCEDENTE.

36.4. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado à publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

36.4.1. Caso a data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO não coincida com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito pro rata em função dos dias transcorridos entre o início das operações e o último dia do respectivo mês.

36.5. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o mês anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

36.6. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO GERAL utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

33.6.1. Eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA APRURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

37.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R\$ [●] (valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL).

37.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS por meio da aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 6 deste CONTRATO.

37.3. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA mencionada neste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

37.3.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos pelo PODER CONCEDENTE.

37.3.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

37.4. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REAJUSTE DA
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES
MONETÁRIOS**

38.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

38.2. O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação acumulada do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento.

38.2.1. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

38.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

38.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

38.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

38.5. O cálculo e a aplicação dos reajustes a que se refere esta Cláusula não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

39.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, o importe de R\$ 115.340,17 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta reais e dezessete centavos).

39.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

39.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos.

39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

39.3.1. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;

39.3.2. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP; ou

39.3.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia.

39.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto na Subcláusula 39.1 acima, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

39.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

39.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

39.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garanti-los no prazo e no valor previsto na Subcláusula 39.1 acima, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

39.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

39.6.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

39.6.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

39.6.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

39.6.4. Na declaração de caducidade.

39.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto neste CONTRATO.

39.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA PELO PODER CONCEDENTE

40.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força do presente CONTRATO, será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM destinados ao Município de Indiaroba, nos termos da autorização prevista no art. 10 da Lei Municipal nº 3.675, de 2019, e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos durante todo o prazo da CONCESSÃO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e condições previstos no ANEXO 14 do EDITAL.

40.2. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula, a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação do FPM, em caráter irrevogável e irretratável.

40.3. A vinculação de que trata a Subcláusula acima abrangerá 1% (um por cento) dos valores provenientes dos repasses do FPM, até (i) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, (ii) a recomposição do saldo mínimo da CONTA RESERVA e (iii) dos demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO, na forma do ANEXO 14 do EDITAL.

40.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO, CONTA VINCULADA a ser alimentada pelos recebíveis dos recursos mencionados nas subcláusulas 40.1, 40.2 e 40.3 acima, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS.

40.4.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar, nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a abertura e manutenção da CONTA RESERVA, com saldo mínimo de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAL MÁXIMA vigentes, na forma e nos termos do ANEXO 14 do EDITAL.

40.4.2. Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da

GARANTIA DE DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

40.4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO e no ANEXO 12 do EDITAL, para a qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como parcela dos recursos oriundos do FPM.

40.4.4. Caso os repasses dos recursos mencionados nas subcláusulas 40.1, 40.2 e 40.3 acima não sejam suficientes à efetivação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS, ou caso, eventualmente, todos, ou algum deles, seja(m) extinto(s) por meio de posteriores alterações legislativas ou decisão judicial nesse sentido, caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE a manutenção da regular remuneração da CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 14 do EDITAL, de modo a garantir que a CONCESSIONÁRIA não será prejudicada por tais fatos.

40.5. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS dependerá de repasse dos valores do FPM, mediante SALDO DE LIQUIDEZ, ou qualquer outra fonte de recursos, quando a primeira opção for insuficiente, desde que a nova fonte tenha dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

40.6. A vinculação do FPM e a criação do SALDO DE LIQUIDEZ poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de garantia

capazes de assegurar um fluxo de pagamento admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

40.6.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SALDO DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

40.7. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

40.7.1. O débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

40.7.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, seja por esvaziamento do SALDO DE LIQUIDEZ, ou por omissão do PODER CONCEDENTE, que venha superar o prazo de 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

40.8. Em caso de falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 90 (noventa) dias, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente.

40.8.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pela rescisão antecipada da CONCESSÃO nos termos da Subcláusula acima, a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão os mesmos previstos na Cláusula Quinquagésima, que trata a hipótese de encampação.

40.9. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

CAPÍTULO VIII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

41.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

41.1.1. Alteração na política de GRATUIDADE dos serviços concedidos, estabelecida pela Lei nº 3.907, de 10 de outubro de 2022, e demais normas regulamentadoras.

41.1.2. Ação do PODER CONCEDENTE motivada por razões políticas, tais como suspensão imotivada ou com falsa motivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, incentivos a manifestações públicas contra a CONCESSIONÁRIA, “encampação branca”, entendida como a tentativa de retomada da operação dos serviços pelo PODER

CONCEDENTE sem seguir o procedimento legal cabível, bem como a tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente a execução do CONTRATO e quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas.

41.1.3. Inadimplemento ou atraso no cumprimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

41.1.4. Inadimplemento na constituição de CONTA GARANTIA e de CONTA PAGAMENTO, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

41.1.5. Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável.

41.1.6. Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE.

41.1.7. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da assinatura deste CONTRATO e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da Concessão, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro

do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso;

41.1.8. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

41.1.9. Alteração do sistema de desempenho deste CONTRATO;

41.1.10. Atraso ou indeferimento nos processos de licenciamento, obtenção de alvará e afins, que sejam atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;

41.1.11. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

41.1.12. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

41.1.13. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro;

41.1.14. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro ente público competente, das especificações de projeto do Edital ou dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, desde que, neste último caso, a alteração não decorra de irregularidades do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

41.1.15. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço antes da assunção da CONCESSÃO por parte da CONCESSIONÁRIA;

41.1.16. Greves dos servidores/empregados do PODER CONCEDENTE;

41.1.17. Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

41.1.18. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento da contraprestação pública ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos no Contrato de PPP;

41.1.19. Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou impeça seu reajuste de acordo com o estabelecimento no Contrato, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

41.1.20. Encampação da concessão por interesse público;

41.1.21. Risco de decretação da caducidade da concessão por qualquer das hipóteses previstas na lei;

41.1.22. Extinção deste CONTRATO em razão de decisão judicial que determine sua anulação, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável;

41.1.23. Responsabilização civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal da CONCESSIONÁRIA por fatos ocorridos antes da assunção dos serviços ou por falhas no serviço que decorram da materialização de riscos atribuídos ao Poder Concedente;

41.1.24. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas.

41.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

42.1.1. Ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia, danos patrimoniais e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço.

42.1.2. Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas do serviço e ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO e ANEXOS.

42.1.3. Custos excedentes relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados.

42.1.4. Variação de custos de insumos, custos operacionais de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação.

42.1.5. Ausência, por parte da CONCESSIONÁRIA, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos.

42.1.6. Atraso ou não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO.

42.1.7. Planejamento tributário.

42.1.8. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER

CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados.

42.1.9. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO.

42.1.10. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, em nível municipal, estadual ou federal, exigidas para a implantação e/ou operação do OBJETO da CONCESSÃO, por conta de irregularidade formal, intempestividade ou inadequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

42.1.11. Todos os riscos inerentes à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS.

42.1.12. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto deste CONTRATO.

42.1.13. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.

42.1.14. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

42.1.15. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

42.1.16. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

42.1.17. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade.

42.1.18. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos previstos neste CONTRATO;

42.1.19. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo.

42.1.20. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS.

42.1.21. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.

42.1.22. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se for por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

42.1.23. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS, de acordo com o procedimento estabelecido neste CONTRATO, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada.

42.1.24. Variação das taxas de câmbio.

42.1.25. Aumento das taxas de juros, despesas financeiras e/ou custo de capital.

42.1.26. Impacto na taxa de remuneração pretendida pelo investidor em razão da aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE e pagamento pela CONCESSIONÁRIA.

42.1.27. Inflação real dos custos dos serviços superior ou inferior ao índice de reajuste anual fixado neste CONTRATO.

42.1.28. Alteração do plano de negócios ou das premissas da PROPOSTA COMERCIAL por mera liberalidade pela CONCESSIONÁRIA ou para a correção de omissões, erros ou imprecisões, desde que tais alterações não decorram de:

42.1.28.1. Inadimplemento de obrigação do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

42.1.28.2. Não fornecimento de informações e documentos que sejam de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou ainda, fornecimento de informações incorretas ou fora do prazo correto.

42.1.29. Insolvência da Concessionária;

42.1.30. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

42.1.31. Baixa qualidade no desempenho dos SERVIÇOS concedidos.

42.1.32. Alteração das especificações de projeto pela CONCESSIONÁRIA para correção de irregularidade ou por simples liberalidade.

42.1.33. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício pela Concessionária das atividades abrangidas pela Concessão.

42.1.34. Riscos trabalhistas, greves, dissídios coletivos e demais encargos relacionados a seus empregados e de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados.

42.1.35. Danos aos bens públicos decorrentes da execução do objeto da concessão por ato exclusivo da CONCESSIONÁRIA e de seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceirizados em nome dela.

42.1.36. Erro na análise da área da AGÊNCIA FUNERÁRIA.

42.1.37. Erros nas estimativas de custos das obras, dos insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado.

42.1.38. Defeitos de execução nas obras.

42.1.39. Má estimativa de custos de manutenção.

42.1.40. Responsabilização civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal da Concessionária por fatos ocorridos após a assunção dos serviços objeto desta CONCESSÃO, desde que não seja decorrente da materialização de risco atribuído ao PODER CONCEDENTE; e

42.1.41. Outros riscos operacionais inerentes à execução do CONTRATO não especificados anteriormente.

42.1.42. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

42.1.43. Interface com entidades e órgãos públicos, bem como USUÁRIOS, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA.

42.1.44. Não efetivação da demanda projetada, por qualquer motivo.

42.1.45. Inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONNÁRIA dos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título.

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

42.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados por ela, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

42.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

43.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

43.3.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

43.3.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

43.3.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de REVISÃO CONTRATUAL ou extinção da CONCESSÃO.

43.3.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

43.3.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela REVISÃO CONTRATUAL, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

43.3.2.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

43.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO IX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

44.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

44.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a seguir expressos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO ORDINÁRIA

45.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, no 5º (quinto), 10º (décimo) e 15º (décimo quinto) anos de contrato as PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO em relação aos parâmetros, condições e resultados gerais, com o objetivo de, sendo o caso:

45.1.1. Rever as especificações do OBJETO, com vistas ao aprimoramento e atualização dos serviços e das atividades;

45.1.2. Analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO; e

45.1.3. Alterar as especificações e parâmetros técnicos, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, nos termos deste CONTRATO.

45.2. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.

45.3. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

45.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO.

45.5. Os parâmetros de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da CONCESSÃO subsequentes.

45.6. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

45.7. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para se pronunciar sobre

a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

45.8. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem sua posição.

45.9. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

45.10. Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

45.11. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

45.12. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico- financeiro nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

46.1. Os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, no menor espaço de tempo possível, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na MATRIZ DE RISCO ou demais previstos no CONTRATO.

46.2. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.2.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

46.2.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário da situação da CONCESSIONÁRIA e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

46.2.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

46.3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

46.4. Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

45.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

45.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

45.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

45.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma que os impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio sejam compensados.

45.3. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

45.3.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

45.3.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

45.3.3. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

45.3.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

45.3.5. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

45.4. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

45.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

45.6. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 90 (noventa) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

45.7. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

45.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

45.9. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

45.10. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será a do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme procedimentos descritos a seguir:

45.10.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

45.10.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

45.10.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização

de novos investimentos sejam calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

45.10.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = [\bullet]\% \times TR$$

Onde:

TD = Taxa de desconto real anual

TR = Taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título “Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050” (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

45.10.4.1. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

45.10.4.2. Em caso de extinção ou de não divulgação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão governamental, das taxas

transacionadas do título referido nas subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo outro título similar a ser usado como referência para o cálculo da TD.

45.10.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

45.10.6. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

45.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

45.11.1. Pagamento de indenização;

45.11.2. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;

45.11.3. Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

45.11.4. Revisão do cronograma de investimentos;

45.11.5. Revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

45.11.6. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

45.11.7. Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;

45.11.8. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e

45.11.9. Outras modalidades previstas em lei.

45.12. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre aquelas previstas na Subcláusula 45.11 acima, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

45.12.1. Além das modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mencionadas na Subcláusula 45.11, as PARTES poderão, de comum acordo, optar por outras admitidas em lei.

45.13. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

45.13.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

46.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

46.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

46.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula seguinte;

46.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

46.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE; e

46.1.5. Caducidade.

46.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

46.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

46.2.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

46.2.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

46.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

46.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

46.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou

46.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

46.2.4. infração será considerada gravíssima quando:

46.2.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse

público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos cidadãos, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

46.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou os seguros exigidos no CONTRATO.

46.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

46.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

46.3.2. Os danos dela resultantes para os cidadãos e/ou para o PODER CONCEDENTE;

46.3.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

46.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

46.3.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

46.3.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

46.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.

46.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.

46.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.

46.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.

46.8. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

46.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

47.1. Observados os critérios previstos na Cláusula anterior, as multas porventura aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o disposto nesta Cláusula.

47.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

47.3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

47.4. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

47.5. Todas as Multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da cobrança do valor excedente.

47.5.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

47.6. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas com base nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA INTERVENÇÃO

48.1. Nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987, de 1995, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses:

48.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las.

48.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.

48.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO 6 deste CONTRATO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

48.1.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos.

48.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO.

48.1.6. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

48.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

48.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa.

48.2.2. O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 90 (noventa) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.

48.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção.

48.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

48.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48.4. O procedimento previsto na Subcláusula anterior será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.

48.4.1. Caso o prazo estipulado na Subcláusula acima não seja cumprido, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

48.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

48.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

48.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

48.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

48.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

48.10. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

49.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

49.1.1. Advento do termo contratual;

49.1.2. Encampação;

49.1.3. Caducidade;

49.1.4. Rescisão;

49.1.5. Anulação;

49.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO;

49.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

49.1.8. Extinção amigável.

49.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

49.2.1. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

49.2.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;

49.2.1.2. Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos serviços seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

49.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização conforme fórmulas previstas nesse CONTRATO para cada modalidade de extinção antecipada.

49.3.1. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, serão descontados sempre na ordem abaixo:

49.3.1.1. As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

49.3.1.2. O valor das multas contratuais;

49.3.1.3. O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

49.3.1.4. Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

49.4. O PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, hipótese em que assumirá, perante os FINANCIADORES, o saldo remanescente do financiamento e a obrigação de prosseguir com o pagamento das parcelas de amortização conforme o cronograma contratualmente pactuado e vigente.

49.5. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

50.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

50.2. Até 1 (um) ano antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

50.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Programa de Desmobilização Operacional de que trata a subcláusula acima no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

50.1.2. Em até 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Programa de Desmobilização Operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

50.1.3. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 30 (trinta) dias, tendo o PODER CONCEDENTE 60 (sessenta) dias para aprovar o Programa de Desmobilização Operacional reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

50.1.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, este será considerado aprovado.

50.1.5. Eventuais divergências das PARTES em relação ao Programa de Desmobilização Operacional serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

50.3. Após aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE fiscalizará sua implementação.

50.3.1. A cada 30 (trinta) dias a CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do Programa de Desmobilização Operacional.

50.4. Caso haja no Programa de Desmobilização Operacional BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

50.5. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

50.6. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

50.7. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

50.8. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

50.9. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a

CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

50.9.1. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

50.10. O PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente, poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

50.11. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

50.12. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à segurança de pessoas ou do empreendimento.

50.13. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

50.14. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

50.15. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

50.15.1. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENCAMPAÇÃO

51.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos desta Cláusula.

51.2. A O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

51.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, calculada de acordo com a metodologia prevista acima, cobrirá:

51.3.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

51.3.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

51.3.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

51.3.2.2. Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

51.3.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

51.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

51.5. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

51.6. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

51.7. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CADUCIDADE

52.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

52.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a CADUCIDADE da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

52.2.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta.

52.2.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO

CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE.

52.2.3. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO.

52.2.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO.

52.2.5. Obtenção do FATO DE DESEMPENHO MENSAL inferior a 50% (cinquenta por cento) por 18 (dezoito) meses consecutivos ou por 24 (vinte e quatro) meses não consecutivos;

52.2.6. Paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO.

52.2.7. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS.

52.2.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

52.2.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS.

52.2.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

52.2.11. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido em razão da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

52.2.12. No caso de transferência e modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO.

52.2.13. A condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

52.2.14. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança de pessoas ou da prestação dos SERVIÇOS.

52.2.15. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA.

52.2.16. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 30% (trinta por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa.

52.2.17. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 30% (trinta por cento) do VALOR DO CONTRATO.

52.2.18. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto.

52.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

52.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

52.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

52.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

52.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos

vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

52.8. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

53.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

53.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público.

53.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 2 (duas) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

53.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento.

53.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

53.1.5. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

53.2. O inadimplemento referido na Subcláusula acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

53.3. Observado o disposto na Cláusula 53.1 acima, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado no curto prazo, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

53.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 30 (trinta) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

53.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão deverá seguir a metodologia definida por este CONTRATO que trata da hipótese de encampação.

53.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, calculada de acordo com a metodologia prevista acima, cobrirá:

53.6.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

53.6.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

53.6.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

53.6.2.2. Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

53.6.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

53.7. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

53.8. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO

54.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

54.2. Na hipótese descrita na Subcláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, conforme metodologia definida por este CONTRATO que trata da hipótese de encampação, incluindo outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

55.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

55.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

55.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

55.4. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização conforme metodologia definida por este CONTRATO na hipótese de caducidade, excluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

55.5. No caso extinção do CONTRATO na forma desta Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL

56.1. As PARTES poderão rescindir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica.

56.2. Será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

56.2.1. Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação dos SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;

56.2.2. Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS;

56.2.3. Montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, sendo considerada a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO na hipótese de encampação.

56.3. São consideradas causas para rescisão amigável as seguintes hipóteses:

56.3.1. Caso fortuito ou força maior;

56.3.2. Advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

56.4. Além das hipóteses acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que os eventos abaixo poderão gerar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, autorizando à CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente quaisquer investimentos que não sejam necessários a prestação dos SERVIÇOS, também autorizando à CONCESSIONÁRIA iniciar o procedimento para rescisão antecipada da CONCESSÃO, considerada a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO na hipótese de encampação:

56.4.1. Falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o saldo mínimo da CONTA RESERVA pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

56.5. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

56.5.1. A instauração do processo de relicitação de que trata a subcláusula acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

56.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Subcláusula abaixo.

56.7. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

56.7.1. Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

56.7.2. Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;

56.7.3. De declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;

56.7.4. Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;

56.7.5. Das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES RELACIONADAS.

56.8. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

56.9. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

56.9.1. As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos SERVIÇOS, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

56.9.2. Prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula abaixo, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme definido neste CONTRATO.

56.10. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA se restringirá ao valor resultante da metodologia definida neste CONTRATO na hipótese de encampação, sendo descontados deste valor:

56.10.1. Prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

56.10.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

56.10.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

56.11. Também poderão constar do termo aditivo e do edital da relicitação a previsão de que:

56.11.1. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e

56.11.2. Havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços.

56.12. O pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula acima será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS.

56.13. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

56.13.1. A CONCESSIONÁRIA; e

56.13.2. Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

56.14. Na hipótese de não aparecerem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, sendo mantida a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, até o prazo previsto na Subcláusula abaixo.

56.14.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar

ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

CAPÍTULO XII - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

57.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

57.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

57.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

57.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

57.3. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e

tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

57.3.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO TÉCNICA

58.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras dispostas nesta Cláusula.

58.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

58.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

58.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo CONCEDENTE.

58.1.4. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

58.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

58.2. A PARTE interessada terá o prazo de 30 (dias) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

58.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, da sua convocação, acompanhada das alegações que fundamentam o pedido.

58.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula anterior.

58.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

58.5.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

58.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

58.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

58.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

58.6.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

58.6.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada; e

58.6.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

58.7. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá se utilizar dos demais mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

58.8. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, ficando precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

58.8.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral na forma deste CONTRATO, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MEDIAÇÃO

59.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

59.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

59.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

59.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

59.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

59.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

59.5. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo mediador será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

59.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

59.6.1. Diante da formalização de acordo entre as PARTES;

59.6.2. Após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo;
ou

59.6.3. Por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA ARBITRAGEM

60.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal no 9.307, de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

60.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos

de resolução consensual, mediação ou da Comissão Técnica a que se refere as Cláusulas anteriores.

60.2. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

60.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

60.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

60.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

60.4. A arbitragem será conduzida no Município de Goianésia, Estado de Goiás, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

60.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das partes quanto ao seu significado.

60.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser

parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

60.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

60.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

60.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

60.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

60.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

60.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

60.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

60.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

60.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

60.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

60.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

60.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

60.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

61.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

61.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

61.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

61.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia

independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

61.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

61.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

61.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em ambas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

61.7. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

61.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Goianésia/GO, [●] de [●], de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

ANEXO 3 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(a ser incluído no prazo estabelecido no CONTRATO)

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

ANEXO 4 – APÓLICES DE SEGURO

(a ser incluído no prazo estabelecido no CONTRATO)

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1 INTRODUÇÃO

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade operacional mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e a permitir a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO MENSAL (FDM) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

O FATOR DE DESEMPENHO MENSAL será aplicado sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para fins de cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CAPÍTULO VII – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA deste Contrato.

O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO MENSAL ocorrerá a partir da publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

2 INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho definidos para o Projeto serão objeto de avaliação contínua e recorrente, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA e auditados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE.

Para compor o procedimento de avaliação, cada indicador obterá uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez).

A aferição e metodologia dos indicadores de desempenho deverão constar nas avaliações de desempenho mensal, que serão entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE. Ou seja, a remuneração

mensal da CONCESSIONÁRIA será balizada pelo cálculo do FATOR DE DESEMPENHO MENSAL (FDM).

Ao final da mensuração de todos os indicadores, estes serão ponderados da seguinte forma:

Indicador	Peso
1. Qualidade	5%
2. Operacional	5%

Tabela 1: Ponderação para os indicadores de desempenho da PPP.

O cálculo dos indicadores de desempenho realizado mensalmente poderá ser representado por:

$$\text{Fator de Desempenho Mensal} = 0,050 ID_1 + 0,050 ID_2$$

2.1. Indicador Satisfação de qualidade - ID1

Objetivo: elaborar uma pesquisa de satisfação de qualidade para medir o nível de satisfação dos usuários em relação aos produtos ou serviços oferecidos.

Início da aplicação: Mês subsequente à assinatura contratual

Frequência: Mensal

Método de aferição: Pesquisa *in loco* com os usuários – questionário, conforme

1. Qual é a sua satisfação geral com o serviço oferecido? (avaliar escala de 1 a 10)
2. Como você avalia a qualidade do atendimento prestado pelos funcionários do cemitério e funerárias? (avaliar escala de 1 a 10)
3. Você está satisfeito com a manutenção e conservação do cemitério? (avaliar escala de 1 a 10)

4. Como você avalia a facilidade de acesso às informações sobre os serviços oferecidos pelo cemitério e funerárias? (avaliar escala de 1 a 10)
5. Qual é o seu nível de confiança no serviço oferecido pelo cemitério e funerária? (avaliar escala de 1 a 10)
6. Como você avalia o processo de agendamento dos serviços oferecidos pelo cemitério e funerária? (avaliar escala de 1 a 10)

Será elaborada uma média de todas as notas recebidas ao longo do mês, conforme a equação abaixo:

$$I_{Qualidade}(\%) = \frac{\sum \text{notas das questionário}}{\text{Nota máxima do questionário}}$$

A partir da média calculada, o indicador será medido conforme tabela abaixo:

% conformidade	Índice
Média das notas ≥ 90%	1,0
85% ≥ Média das notas < 90%	0,75
80% ≥ Média das notas < 85%	0,50
75% ≥ Média das notas < 80%	0,25
Média das notas < 75%	0

Tabela 2 Tabela de Notas do Indicador 1

2.2. Indicador desempenho operacional – ID2

Objetivo: elaborar itens mínimos que deverão estar em conformidade

Início da aplicação: Mês subsequente à assinatura contratual

Frequência: Mensal

O indicador de Qualidade operacional busca verificar se a concessionária mantém a infraestrutura e os contratos em condições apropriadas para prover serviços nos parâmetros de qualidade pactuados com o Poder Público.

A aplicação do indicador será a atribuição de notas entre 0 (zero) a 10 (dez), em que 10 corresponde à conformidade com os parâmetros e 0 (zero) à não apresentação do item.

Objeto a ser verificado	Processo	Cálculo
Serviços Funerários (Transporte e Velório)	Verificar se os prazos dos serviços prestados estão sendo cumpridos com o contratado	$\frac{\text{Total de Serviços Funerários no prazo}}{\text{Total de Serviços Prestados}}$

Tabela 3 Check list operacional da PPP

Para aferição do índice, será inicialmente calculado o percentual de desempenho, conforme a fórmula abaixo:

$$IDO(\%) = \frac{\sum \text{cálculos de cada objeto}}{\text{Quantidade de itens analisados}}$$

Após o cálculo do percentual de desempenho, a nota final do Indicador de Desempenho será obtida a partir da tabela abaixo:

% conformidade	Índice
Média das notas $\geq 90\%$	1,0
$85\% \geq$ Média das notas $< 90\%$	0,75
$80\% \geq$ Média das notas $< 85\%$	0,50
$75\% \geq$ Média das notas $< 80\%$	0,25
Média das notas $< 75\%$	0

Tabela 4 Tabela de Notas do Indicador 2

3 CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

Este item estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para o cálculo do montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O FATOR DE DESEMPENHO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, identificado na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, será calculado por meio da soma ponderada das notas dos respectivos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Assim, após apurado, o FATOR DE DESEMPENHO MENSAL correspondente ao período em questão, será aplicado em uma parcela de 70% (setenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme:

$$\text{Contraprestação Mensal Efetiva}_m = [0,9 * (CPM)] + [0,1 * CPM * (FD)]$$

Em que,

Contraprestação Mensal Efetiva_m é a remuneração mensal devida pelo Poder Concedente à SPE no mês *m*;

CPM_m- Contraprestação Mensal Máxima: é a remuneração mensal devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da implantação de infraestrutura e prestação de serviços objeto do contrato; e

FD_n é o Fator de Desempenho do mês *n*, calculado com base nas definições postas neste Anexo, em R\$.

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

ANEXO 6 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(a ser incluído, caso aplicável)